

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. MARIANA CARVALHO)

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para assegurar que 30% (trinta por cento) dos recursos recebidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro e pelo Comitê Paralímpico Brasileiro a título de participação no produto da arrecadação das loterias federais sejam aplicados no esporte feminino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 6º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.

.....

§ 6º Além das hipóteses de aplicação de recursos referidas no caput deste artigo, o COB e o CPB deverão aplicar, no mínimo:

I – 30% (trinta por cento) dos recursos recebidos no esporte feminino; e

II – 10% (dez por cento) dos recursos recebidos no fomento de eventos e competições esportivas, realização de treinamentos, manutenção, custeio, adequação e aperfeiçoamento de infraestrutura física nas instalações esportivas olímpicas e paralímpicas, inclusive naquelas sob sua gestão.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo contribuir para a correção ou a mitigação de uma importante distorção no fomento do esporte brasileiro: a escassa destinação de recursos para o esporte feminino.

Fato é que, tanto no âmbito do Poder Público quanto da iniciativa privada, os recursos destinados para o desenvolvimento do esporte feminino no Brasil ainda são pouco expressivos, sobretudo quando comparados aos valores que costumeiramente são destinados ao esporte masculino.

Uma das soluções possíveis está ao alcance do Congresso Nacional. Como se sabe, a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, ao dispor sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias, assegura ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) uma expressiva participação. Segundo os dados mais recentes disponibilizados pela Caixa Econômica Federal, os repasses a essas duas entidades, em 2017, totalizaram mais de R\$ 350 milhões.

Não há, contudo, qualquer garantia que tais recursos sejam destinados para o financiamento do esporte feminino.

Nesse contexto, estamos propondo que 30% (trinta por cento) dos recursos recebidos pelo COB e pelo CPB sejam obrigatoriamente aplicados no esporte feminino. Entendemos que, com esse importante acréscimo de recursos, o esporte feminino poderá, finalmente, encontrar um apoio mais consistente do Estado brasileiro para seu desenvolvimento.

Tendo em vista a grande relevância do tema, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada MARIANA CARVALHO